



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
 FISCALIZAÇÃO

Processo nº /  
 Requerimento nº /

**REQUERENTE:**

**SEDE:**

**LOCAL DA OBRA:**

**ASSUNTO:** "Venda Ambulante – Praça Dr. Manuel de Arriaga"

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*Propor o envio  
 à reunião de câmara para análise.*

*A reunião  
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro  
 27/6/2018*

VEREADOR COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS

*22.06.2018* Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

*Em nome do município e fiscalização municipal, na praça Dr. Manuel de Arriaga, vender ambulantes para além de estar a ocupar espaço de domínio público sem licenças, em se queira cumprir o disposto do Sr. Vereador Orlando Rodrigues, que permitiu uma ocupação temporária/provisória sob determinadas condições. A reunião deliberada referida no dia 21-6-18, mas acabou diretamente. Assim fulga-se que o município deve tomar uma posição de participação sobre este existente desajuste pelas regras e decisões anteriores.*

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

*22.6.18* Maria Teresa Mendes Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO

Exma. Senhora

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

No dia 21/06/2018, pelas 15h00, na Praça Dr. Manuel de Arriaga, procediam ao exercício da venda ambulante em desrespeito pelas condições previstas no Regulamento de Venda Ambulante do Município da Nazaré, os seguintes vendedores ambulantes:

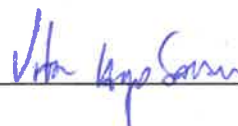
	Área que ocupam as bancas	n.º de chapéus de sol
Dick Bart Hageman	1,10mx3,70m=4,07m <sup>2</sup>	1 chapéu de sol
Olívia Chicharro	1,99mx2,60m= 2,60m <sup>2</sup>	4 chapéus-de-sol
Blanca Rodrigues	1,20mx2,60m= 3,12 m <sup>2</sup>	1 chapéu de sol
José Alexandre Oliveira Veríssimo	3,10mx1,10m=3,41 m <sup>2</sup> 1,20mx0,90m=1,08 m <sup>2</sup> 1,20mx0,90m=1,08 m <sup>2</sup>	5 chapéus de sol+expositores
Irshad Ahmad	1,50mx1,50m= 2,25 m <sup>2</sup>	2 chapéus de sol

Foi autorizado, em reunião realizada com os vendedores e por despacho do Sr. Vereador Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, a ocupação do espaço público, nos seguintes termos: Os vendedores não deverão ocupar uma área superior a 2m<sup>2</sup>, nem deverão possuir mais de 2 guarda-sóis.

De referir ainda que, os vendedores em causa, não possuem qualquer autorização de ocupação de lugar para o exercício de venda ambulante, nos termos da alínea e) do artigo 10º do Regulamento de Venda Ambulante do Município da Nazaré (RVAMN), constituindo tal facto, contraordenação, prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 38º do RVAMN.

Nazaré, 22 de Junho de 2018

 (Silvana T. V. Teixeira - Fiscal Municipal)

 (Vítor Hugo Sousa - Fiscal Municipal)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO



José Alexandre Oliveira Verissimo



Bianca Rodrigues



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO



Irshad Ahmad



Dick Bart Hageman



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO

---



Olivia Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO



Tomada de conhecimento:

NOME	DATA	ASSINATURA
WANDER WALTER VENENO PEREIRA	16-04-2018	
IRSHAD AHMAD	17-04-2018	
JOSÉ ALEXANDRE VERÍSSIMO	18-04-2018	NÃO ASSINA
BLANCA RODRIGUES DIAS	17-04-2018	
OLÍVIA CHICHARRO	19-05-2018	
PICK BARTHANAM	20-06-2018	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
FISCALIZAÇÃO



DESPACHO

O Município da Nazaré encontra-se em processo de geração de novo Regulamento de Venda Ambulante, que visa a adequação do mesmo à nova legislação em vigor. Assim, vem este Município, por este meio, e no âmbito da regulação da venda ambulante no espaço específico da Praça Manuel Arriaga, transmitir as seguintes condicionantes:

- Para os vendedores que desenvolvem atividade de venda ambulante na Praça Manuel Arriaga exige-se que cumpram, até aprovação do novo Regulamento os seguintes requisitos, alguns deles plasmados no documento de normas de utilização, que seguem anexo:

- a) Cumprimento do artigo 2º, referente à periodicidade e horário de funcionamento;
- b) Cumprimento do artigo 7º, referente à transferência ou cedência do direito de ocupação;
- c) Cumprimento do artigo 9º, alíneas e) e f), referente à caducidade;
- d) Cumprimento do artigo 10º, relativo à Publicidade sonora e música;
- e) Cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 11º, referente à exposição de artigos e objetos;
- f) Cumprimento do artigo 12º, referente a práticas proibidas;
- g) Cumprimento das alíneas a), c), d), e), f), g) do artigo 14º;
- h) Cada vendedor só poderá proceder a venda nos espaços previamente estabelecidos;
- i) Os vendedores não deverão ocupar área superior a 2m<sup>2</sup>;
- j) É proibida a utilização de meios de iluminação artificial irregulares.

O não cumprimento dos requisitos acima plasmados levará a que o Município da Nazaré tome todas as diligências que se considerem necessárias, de forma a suprimir as irregularidades eventualmente detetadas.

O vereador com pelouro atribuído, no âmbito da venda ambulante e ocupação da via Pública:

13 ABR. 2018

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

